Impugnações - Processo 08/2026 - MUNICIPIO DE BALSA NOVA

Requerimento

SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.994.31/0001-67, com sede na Avenida Anita Boaro, nº 627, Centro, Águas Frias – SC, CEP: 89843-000, neste ato representada por sua responsável legal, Sra. SUZANA APARECIDA BERNARDI, brasileira, solteira, empresária e contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 5.117.252 e inscrita no CPF sob o nº 059.002.709-39, residente e domiciliada na Av. Anita Boaro, nº 612, Centro, Águas Frias – SC, CEP: 89843-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em tempo hábil e com fundamento nos artigos 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), interpor a presente: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos

Criado em	Arq. impug.	Endereço
03/11/2026 21:19	Impugnacao_Edital_Concorrencia_008_2026.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/471021db52554d6bb8c4134553834e51.pdf
SA EMPREEDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA - 41994319000167		saengenharia88@gmail.com / (49) 8803-4270

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

RENATA WENCELOSKI COSTA
BALSA NOVA-PR - 04/11/2026

Gerado em: 04/11/2026 08:20:09

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA – PR

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2026

SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.994.31/0001-67, com sede na Avenida Anita Boaro, nº 627, Centro, Águas Frias – SC, CEP: 89843-000, neste ato representada por sua responsável legal, Sra. **SUZANA APARECIDA BERNARDI**, brasileira, solteira, empresária e contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 5.117.252 e inscrita no CPF sob o nº 059.002.709-39, residente e domiciliada na Av. Anita Boaro, nº 612, Centro, Águas Frias – SC, CEP: 89843-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em tempo hábil e com fundamento nos artigos 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

A Impugnante é pessoa jurídica atuante no ramo da construção civil, plenamente legítima para apontar vícios, omissões e irregularidades na peça convocatória que afetem a competitividade ou a exequibilidade do objeto.

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal fixado no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecida e apreciada no seu mérito.

II. DOS FATOS E DOS VÍCIOS IDENTIFICADOS NO EDITAL

O certame em tela tem por objeto a "contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Joaquim Ribas, localizada na Rua Francisco Manoel da Cruz, nº 889, Centro, Balsa Nova – PR, CEP 83650-000".

Ocorre que, ao analisar detalhadamente a planilha orçamentária e o Termo de Referência, foram verificadas grave omissão e falha na composição dos custos unitários da estrutura metálica, as quais inviabilizam a formulação de proposta exequível e comprometem a segurança da obra:

1. Ausência dos pilares e fechamento da Estrutura Metálica (Inexequibilidade Técnica e Financeira): A composição da planilha (COMP 011) adota como referência o código 71493 da SEDOP/PA ("Estrutura metálica p/ cobertura em arco-vão 30m"). Todavia, a referida composição restringe-se exclusivamente ao telhado/cobertura, ocorrendo a omissão total do

quantitativo e do custeio referente aos pilares de sustentação metálicos e seus fechamentos. A ausência dos pilares inviabiliza a montagem da estrutura física da quadra coberta e desbalanceia a planilha orçamentária de referência, tornando o orçamento inexequível nos termos postos.

2. Insuficiência de Proteção Anticorrosiva e Acabamento: O orçamento prevê apenas a aplicação de fundo protetor tipo zarcão (código 100719). Trata-se apenas de pintura de fundo (primer/anticorrosivo), que exige obrigatoriamente uma camada de acabamento (como tinta esmalte sintético, epóxi ou poliuretano) para garantia da durabilidade e proteção contra intempéries. Sem a pintura de acabamento adequada, a peça ficará exposta à degradação precoce, violando as normas técnicas de engenharia (ABNT) e gerando manutenção prematura ao Erário.

3. Inexistência de Previsão sobre o Reequilíbrio Econômico-Financeiro decorrente da Reforma Tributária: O Edital silencia quanto às regras específicas de reequilíbrio econômico-financeiro frente à transição tributária provocada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e disciplinada pela Lei Complementar nº 214/2025. É urgente estabelecer a cláusula expressa de reajuste e recomposição dos custos decorrentes da implementação do IBS e da CBS durante a execução contratual.

III. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Obrigatoriedade de Precisão do Projeto Básico e Orçamento Estimativo (Art. 6º, XXV e Art. 11 da Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 preconiza que a licitação deve primar pelo planejamento e pela precisão técnica. O artigo 6º, inciso XXV, estabelece que o Projeto Básico deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço.

A omissão de elemento estrutural indispensável — os pilares de sustentação da quadra poliesportiva — gera grave vício no Orçamento de Referência. A falta de insumos cruciais infringe o art. 11, I e IV, da NLLC, pois atenta contra o princípio da eficácia, do planejamento e do julgamento objetivo, impedindo que as licitantes elaborem propostas reais e exequíveis.

> *Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: [...] III - apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.*

A Administração não pode exigir a execução de pilares sem a devida cobertura orçamentária, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do Ente Público e colapso da exequibilidade contratual.

2. Das Normas Técnicas e Proteção da Estrutura Metálica

A aplicação isolada de zarcão (primer) não atende aos padrões mínimos de engenharia civil para estruturas metálicas expostas ao ambiente externo. É imprescindível a inclusão do serviço de pintura de acabamento final (esmalte sintético, epóxi ou similar), assegurando o

cumprimento dos princípios da durabilidade, qualidade e eficiência dos gastos públicos (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3. Da Necessidade de Cláusula de Ajuste Tributário (Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021 e Arts. 373 a 377 da LC nº 214/2025)

A Reforma Tributária instituiu o sistema dual de tributação (IBS e CBS). A Lei Complementar nº 214/2025 (artigos 373 a 377) prevê expressamente a obrigatoriedade de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos quando houver alteração da carga tributária efetiva durante a transição do regime.

Ademais, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 124, II, "d", bem como nos dispositivos relativos ao Fato do Príncipe, assegura o direito à alteração contratual para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a compensação de alterações tributárias posteriores. O Edital deve expressar e prever tal mecanismo para garantir a segurança jurídica da contratação.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. O RECEBIMENTO E O CONHECIMENTO da presente Impugnação, por ser própria e tempestiva;

2. O PROVIMENTO NO MÉRITO para que seja reformado o Termo de Referência e o Orçamento de Referência do Edital nº 008/2026, determinando-se:

a) A inclusão dos itens e composições orçamentárias correspondentes ao fornecimento, fabricação e montagem dos PILARES METÁLICOS e fechamentos, ajustando-se o quantitativo global de aço e a exequibilidade da obra;

b) A complementação do item de pintura da estrutura metálica, prevendo, além do fundo anticorrosivo (zarcão), a pintura de acabamento adequada (ex: esmalte sintético ou epóxi);

c) A inserção de cláusula editalícia clara regulamentando o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão das alterações tributárias (IBS/CBS) advindas da Lei Complementar nº 214/2025 e da Lei nº 14.133/2021.

3. A republicação do Edital com a reabertura do prazo de apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão das alterações orçamentárias substanciais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Águas Frias – SC / Balsa Nova – PR, 3 de novembro de 2026.

SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA
SUZANA APARECIDA BERNARDI
Sócia-Administradora
CPF nº 059.002.709-39 | CNPJ nº 41.994.31/0001-67

PREFEITURA DE
BALSA NOVA

PARA: Secretaria Municipal de Obras-Departamento Técnico

ASSUNTO: Solicitação de manifestação técnica acerca de Impugnação ao Edital

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°008/2026

EMPRESA REQUERENTE: SA EMPREEDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA (41994319000167)

Trata-se de **Impugnação ao Edital** apresentada pela empresa **SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA**, visando o questionamento dos termos constantes do edital da **Concorrência Eletrônica nº 008/2026** (Processo Administrativo nº 230/2026), cujo objeto consiste na *"contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Joaquim Ribas".*

Em síntese, a existência de imperfeições técnicas e orçamentárias no Projeto Básico e na Planilha de Referência, quais sejam:

1. **Ausência de Pilares e Fechamento da Estrutura Metálica na Planilha Orçamentária (COMP 011):** Alega a impugnante que a composição de referência (código 71493 SEDOP/PA) contempla unicamente a cobertura em arco, omitindo os quantitativos e custos dos pilares metálicos de sustentação e seus fechamentos;
2. **Insuficiência na Especificação da Proteção Anticorrosiva:** Aponta que o orçamento prevê apenas a aplicação de primer/zarcão (código 100719), sem a devida previsão de tinta de acabamento (ex: esmalte sintético ou epóxi), contrariando normas da ABNT e comprometendo a durabilidade da estrutura;
3. **Ausência de Cláusula sobre Reequilíbrio Decorrente da Reforma Tributária:** Requer a inclusão de regra editalícia expressa sobre reajuste/recomposição decorrente da implementação do IBS e da CBS (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025).

Considerando que as insurgências apresentadas nos itens (1) e (2) envolvem aspectos eminentemente **técnicos e orçamentários**, encaminho os autos a esta Secretaria Municipal de Obras / Departamento Técnico para manifestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após a manifestação técnica deste setor, a impugnação será submetida a parecer da Procuradoria-Geral do Município quanto ao item tributário (3).

Balsa Nova - PR, 04 de novembro de 2026.

RENATA WENCELOSKI COSTA
Pregoeira / Agente de Contratação
Portaria nº 570/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c3d9bd27-e6f5-4688-b20e-733eeaf5b663 - Página 1/1

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em atenção à impugnação apresentada, especificamente quanto aos apontamentos constantes dos itens 1 e 2, informa-se que, após análise técnica, foram realizadas as adequações necessárias na planilha orçamentária de referência, visando sanar as inconsistências identificadas.

1. **Ausência dos pilares e fechamento da estrutura metálica**

Informa-se que a pendência apontada foi devidamente sanada, mediante revisão da planilha orçamentária, com a inclusão dos elementos estruturais necessários à sustentação da cobertura metálica, bem como dos respectivos fechamentos, contemplando os serviços anteriormente não previstos.

2. **Insuficiência de proteção anticorrosiva e acabamento**

Quanto ao apontamento referente à proteção anticorrosiva da estrutura metálica, informa-se que a planilha orçamentária foi revisada, com a inclusão dos serviços de pintura de acabamento, de modo assegurar a adequada proteção e durabilidade dos elementos metálicos.

Diante do exposto, informamos que os apontamentos constantes dos itens 1 e 2 da impugnação foram devidamente sanados, mediante as adequações realizadas na planilha orçamentária de referência, não subsistindo as inconsistências técnicas anteriormente identificadas quanto a esses aspectos.

Encaminha-se para conhecimento e demais providências cabíveis.

Balsa Nova, 06 de novembro de 2026.

RAFAEL AMORIM DE SOUSA
Engenheiro Civil

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 2b0818e7-773b-4374-b667-41cc2d94f261 - Página 1/1

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 230/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 008/2026

INTERESSADA: SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA

ASSUNTO: Análise de Impugnação ao Edital – Cláusula de Reequilíbrio (Reforma Tributária - EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025)

PARA: Procuradoria-Geral do Município

Trata-se de Concorrência Eletrônica visando à contratação de empresa especializada em construção civil para a execução da obra de construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Joaquim Ribas.

No âmbito da impugnação ao edital apresentada pela empresa licitante, restou arguido, entre outros pontos de ordem técnica, o pleito de inclusão de regra editalícia expressa acerca do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos reflexos da Reforma Tributária (implementação do IBS e da CBS, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025).

Considerando que as questões de natureza técnica e orçamentária já foram objeto de manifestação pelo setor competente (Secretaria Municipal de Obras / Departamento Técnico), remetemos o presente expediente a essa Procuradoria-Geral para análise e emissão de **parecer jurídico** quanto ao cabimento, à legalidade e à necessidade de inclusão de previsão expressa no edital acerca da salvaguarda de reequilíbrio financeiro relacionado às alterações tributárias supracitadas.

Encaminham-se os autos para apreciação dessa Procuradoria.

Datado e assinado digitalmente.

RENATA WENCELOSKI COSTA
Pregoeira / Agente de Contratação
Portaria nº 570/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 1ea942d1-71b9-4ee7-b5e4-9621160982bb - Página 1/1

PARECER JURÍDICO Nº 548/2026

Processo Administrativo: 23477/2026
Consulente: Agente de Contratação
Assunto: Impugnação ao edital. Reforma Tributária. Reequilíbrio econômico-financeiro. Necessidade de previsão expressa no instrumento convocatório.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada, pela Agente de Contratação, a esta Procuradoria-Geral do Município, a respeito da necessidade de inclusão, no edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, de cláusula específica acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência dos efeitos da Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025.

A questão decorre de impugnação apresentada pela empresa SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA., na qual se requer a previsão expressa de mecanismo de recomposição dos preços contratuais em razão da implementação do IBS e da CBS.

Conforme despacho de encaminhamento, outras questões de natureza técnica e orçamentária suscitadas pela impugnante já foram submetidas à análise do setor competente, cabendo a esta Procuradoria manifestar-se exclusivamente sobre a matéria jurídica relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: f9671443-e135-487d-a58a-7954c8adeba4 - Página 1/7

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da inaplicabilidade dos artigos 373 e seguintes da Lei Complementar nº 214/2025

Inicialmente, cumpre esclarecer que os artigos 373 e seguintes da Lei Complementar nº 214/2025 integram capítulo específico destinado à disciplina dos instrumentos de ajuste dos contratos administrativos firmados anteriormente à entrada em vigor daquele diploma normativo.

Com efeito, o artigo 373 estabelece expressamente que o capítulo dispõe sobre os instrumentos de ajuste aplicáveis aos contratos firmados anteriormente à vigência da referida Lei Complementar, estendendo sua aplicação, por força do § 1º, aos contratos administrativos celebrados posteriormente, desde que a respectiva proposta tenha sido apresentada antes da entrada em vigor da norma.

Trata-se, portanto, de disciplina de natureza transitória, cuja incidência está condicionada ao marco temporal expressamente estabelecido pelo legislador.

No caso em análise, verifica-se que a licitação foi instaurada em 2026, mediante publicação do edital no mês de outubro, com recebimento de propostas previsto para novembro de 2026, ou seja, em momento posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 214/2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: f9671443-e135-487d-a58a-7954c8adeba4 - Página 2/7

Consequentemente, não se verifica o pressuposto temporal exigido pelo artigo 373, § 1º, para incidência do regime especial previsto nos dispositivos subsequentes.

Assim, os artigos 373 e seguintes da Lei Complementar nº 214/2025 não constituem fundamento jurídico para exigir, no presente certame, a inclusão de cláusula específica de reequilíbrio econômico-financeiro nos moldes pretendidos pela impugnante.

2.2. Da inexistência de pressupostos para o reequilíbrio econômico-financeiro em razão do advento da Reforma Tributária

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assegura a manutenção das condições efetivas da proposta, consagrando a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

No plano infraconstitucional, o artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de alteração contratual, por acordo entre as partes, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida contratualmente.

O dispositivo, contudo, não autoriza a recomposição automática dos preços em decorrência de qualquer alteração legislativa, tributária ou econômica, exigindo a efetiva configuração de circunstância extraordinária, superveniente e apta a comprometer a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: f9671443-e135-487d-a58a-7954c8adeba4 - Página 3/7

No caso concreto, a Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, constitui alteração normativa já consolidada e conhecida anteriormente à instauração do presente procedimento licitatório.

Desse modo, seus efeitos normativos e econômicos previsíveis devem ser considerados pelos interessados no momento da elaboração de suas propostas, especialmente na composição dos custos e na formação dos preços ofertados.

Não se mostra juridicamente adequado, portanto, qualificar o próprio advento da Reforma Tributária como evento de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, para fins de justificar, desde logo, a inclusão de mecanismo específico de recomposição contratual.

Isso porque a alteração do sistema tributário nacional não constitui acontecimento superveniente à formulação das propostas deste certame, tampouco circunstância desconhecida pelos potenciais licitantes, que dispõem de condições para avaliar e incorporar aos respectivos preços os efeitos decorrentes da legislação já vigente.

Cumpre destacar que o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro pressupõe a demonstração efetiva de desequilíbrio na relação originalmente pactuada, não bastando a mera alegação de alterações legislativas ou a possibilidade abstrata de modificação da carga tributária.

Assim, a simples implementação gradual do novo sistema tributário não confere, por si só, direito à revisão dos valores contratados, tampouco justifica

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: f9671443-e135-487d-a58a-7954c8adeba4 - Página 4/7

a previsão de mecanismo automático de recomposição em favor da futura contratada.

Ressalva-se, naturalmente, que eventual acontecimento futuro e concretamente demonstrado poderá ser objeto de análise administrativa própria, caso efetivamente se enquadre nas hipóteses legais de recomposição, observados os requisitos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e a matriz objetiva de alocação de riscos do contrato.

2.3. Da desnecessidade de previsão contratual expressa

Por fim, não merece acolhimento o argumento de que a ausência de cláusula específica no edital ou no contrato representaria supressão ou restrição do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Com efeito, a garantia de manutenção das condições efetivas da proposta possui fundamento constitucional, encontrando-se igualmente disciplinada na legislação federal que rege as contratações públicas.

Trata-se de garantia legal que independe de reprodução expressa no instrumento convocatório ou no contrato administrativo, não podendo sua aplicação ser afastada pela ausência de disposição contratual específica.

Nesse sentido, a própria minuta contratual que acompanha o edital já estabelece, em sua cláusula décima terceira, item 13.1, que eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: f9671443-e135-487d-a58a-7954c8adeba4 - Página 5/7

Ademais, a cláusula décima, item 10.15, ao disciplinar a responsabilidade da contratada pelos equívocos no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, ressalva expressamente as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, além da garantia decorrer diretamente da Constituição Federal e da legislação de regência, a própria minuta contratual já contempla remissão expressa ao regime jurídico aplicável às alterações contratuais e às hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Não há, assim, omissão normativa ou contratual capaz de justificar a exigência de cláusula adicional destinada especificamente aos efeitos da Reforma Tributária.

A eventual ocorrência de situação que efetivamente autorize a recomposição da equação econômico-financeira deverá ser examinada em procedimento administrativo próprio, mediante demonstração dos fatos, dos impactos efetivos sobre os encargos da contratada e do nexo causal com o desequilíbrio alegado, não sendo possível estabelecer, antecipadamente, presunção de desequilíbrio ou direito automático à revisão dos preços.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se pela inaplicabilidade dos artigos 373 e seguintes da Lei Complementar nº 214/2025 ao presente certame, bem como pela inexistência de fundamento jurídico para caracterizar o advento da Reforma Tributária, por si só, como evento apto a justificar o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: f9671443-e135-487d-a58a-7954c8adeba4 - Página 6/7

de alteração normativa conhecida e consolidada anteriormente à apresentação das propostas. Ademais, considerando que eventual direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorre diretamente da Constituição Federal e da legislação de regência, independentemente de previsão contratual específica, opina-se pelo não acolhimento da impugnação quanto ao pedido de inclusão de cláusula específica sobre a matéria, sem prejuízo da análise de eventual pedido futuro de reequilíbrio, desde que devidamente demonstrados os pressupostos legais.

S.M.J. É o parecer.

Balsa Nova, 06 de novembro de 2026.

MURILO JASKIEVICZ
Procurador Municipal
OAB/PR 52.066

MARCOS SILVA OLIVEIRA
Procurador – Geral do Município
OAB/PR 57.095

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: f9671443-e135-487d-a58a-7954c8adeba4 - Página 7/7

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2026

IMPUGNANTE: SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, apresentada pela empresa **SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA**, por meio da plataforma BLL Compras, em 03 de novembro de 2026, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre verificar os pressupostos de admissibilidade do pedido.

Considerando o registro de apresentação da impugnação na plataforma eletrônica e constatada sua tempestividade, bem como a legitimidade da interessada para questionar as disposições do instrumento convocatório, RECEBO e CONHEÇO a presente impugnação, passando à análise dos argumentos apresentados.

II – DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA apresentou impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Joaquim Ribas, localizada na Rua Francisco Manoel da Cruz, nº 889, Centro, Balsa Nova/PR.

Em síntese, a impugnante aponta supostas inconsistências na planilha orçamentária e no Termo de Referência, especialmente quanto à composição dos custos da estrutura metálica, sustentando a existência de omissões que poderiam comprometer a adequada execução e a exequibilidade da obra.

Os questionamentos apresentados foram organizados em três pontos principais:

1. Ausência dos pilares e fechamentos da estrutura metálica: a impugnante alega que a composição COMP 011, baseada no código 71493 da SEDOP/PA, contemplaria exclusivamente a estrutura de cobertura, sem prever adequadamente os pilares metálicos de sustentação e respectivos fechamentos, elementos indispensáveis à execução da quadra coberta.

2. Insuficiência de proteção anticorrosiva e acabamento: questiona a previsão orçamentária de aplicação apenas de fundo protetor tipo zarcão, sustentando a necessidade de inclusão de pintura de acabamento para assegurar a durabilidade e proteção dos elementos metálicos.

3. Ausência de previsão específica sobre o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária: argumenta que o edital deveria contemplar cláusula expressa disciplinando os efeitos da transição tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, especialmente quanto às alterações relacionadas ao IBS e à CBS.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 0842bddc-9b92-4597-a452-dc1d08523029 - Página 1/5

Ao final, requer o provimento da impugnação, com a revisão do Termo de Referência e da planilha orçamentária, inclusão dos elementos estruturais e serviços de pintura apontados, previsão de cláusula específica sobre reequilíbrio econômico-financeiro e, consequentemente, republicação do edital com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

*A impugnação completa encontra-se anexa a esse julgamento e no portal de transparência do Município.

III – DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS

Considerando que os questionamentos apresentados pela impugnante envolvem aspectos predominantemente técnicos de engenharia, especialmente relacionados à composição da planilha orçamentária e às especificações dos serviços necessários à execução da obra, os autos foram submetidos à análise do setor técnico competente.

Nesse sentido, foi apresentada manifestação técnica pelo Engenheiro Civil Rafael Amorim de Sousa, em 06 de novembro de 2026, na qual foram examinados especificamente os apontamentos referentes à estrutura metálica e à proteção anticorrosiva, conforme passa a ser exposto.

3.1. Da ausência dos pilares e fechamentos da estrutura metálica

A impugnante sustenta que a composição orçamentária utilizada como referência para a estrutura metálica não contemplaria os pilares de sustentação e os respectivos fechamentos, apontando que tais elementos seriam indispensáveis à execução da cobertura da quadra poliesportiva.

Em análise ao apontamento, o setor técnico competente, por meio da manifestação emitida pelo Engenheiro Civil Rafael Amorim de Sousa, informou que a pendência identificada foi devidamente sanada mediante revisão da planilha orçamentária de referência.

Conforme esclarecido na manifestação técnica:

> *"Informa-se que a pendência apontada foi devidamente sanada, mediante revisão da planilha orçamentária, com a inclusão dos elementos estruturais necessários à sustentação da cobertura metálica, bem como dos respectivos fechamentos, contemplando os serviços anteriormente não previstos."*

Dessa forma, verifica-se que a Administração reconheceu a necessidade de adequação da composição orçamentária e promoveu a inclusão dos elementos estruturais anteriormente não contemplados.

Assim, considerando a manifestação do profissional técnico responsável, acolhe-se o apontamento apresentado pela impugnante, reconhecendo-se que a inconsistência identificada foi corrigida mediante a revisão da planilha orçamentária.

3.2. Da insuficiência de proteção anticorrosiva e acabamento da estrutura metálica

A impugnante questiona a previsão de aplicação exclusivamente de fundo protetor tipo zarcão na estrutura metálica, alegando que a ausência de pintura de acabamento poderia comprometer

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 0842bddc-9b92-4597-a452-dc1d08523029 - Página 2/5

a proteção dos elementos metálicos contra intempéries e ocasionar deterioração prematura da estrutura.

Sobre esse aspecto, o setor técnico competente também reconheceu a necessidade de adequação da planilha orçamentária.

Conforme manifestação do Engenheiro Civil:

> *"Quanto ao apontamento referente à proteção anticorrosiva da estrutura metálica, informa-se que a planilha orçamentária foi revisada, com a inclusão dos serviços de pintura de acabamento, de modo a assegurar a adequada proteção e durabilidade dos elementos metálicos."*

Portanto, verifica-se que a Administração promoveu a complementação dos serviços previstos na planilha orçamentária, incluindo a pintura de acabamento, de modo a contemplar a proteção e a durabilidade dos elementos metálicos.

Diante disso, acolhe-se também o apontamento apresentado pela impugnante, considerando que a adequação necessária foi devidamente promovida pelo setor técnico responsável.

*A manifestação técnica encontra-se anexa a esse julgamento e no portal de transparência do Município.

3.3. Da ausência de previsão específica sobre o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária

A impugnante sustenta que o edital deveria prever cláusula específica disciplinando o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em decorrência das alterações tributárias decorrentes da Reforma Tributária. Submetido o pleito à análise da Procuradoria-Geral do Município, o órgão consultivo manifestou-se no sentido de que a impugnação não merece acolhimento.

A Procuradoria destacou que os artigos 373 e seguintes da Lei Complementar nº 214/2025 possuem natureza transitória e aplicam-se apenas a contratos anteriores ou a propostas apresentadas antes de sua vigência, o que não é o caso do presente certame, instaurado em momento posterior. Ademais, pontuou-se que a Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e LC nº 214/2025) constitui alteração normativa já consolidada e conhecida antes da abertura da licitação, não podendo ser tratada como evento imprevisível, força maior ou fato do príncipe apto a justificar uma recomposição automática ou preventiva dos preços.

Por fim, o parecer jurídico ressaltou que a garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro decorre diretamente da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se independentemente de transcrição literal no instrumento convocatório, cujas minutas já fazem expressa remissão às hipóteses legais de revisão contratual (art. 124, II, "d"), não havendo omissão ou prejuízo aos licitantes.

IV – DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

Após a análise dos argumentos apresentados pela impugnante, bem como da manifestação técnica emitida pelo setor competente, verifica-se que os questionamentos relacionados à

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 0842bddc-9b92-4597-a452-dc1d08523029 - Página 3/5

composição da estrutura metálica e à proteção anticorrosiva foram considerados pertinentes pela Administração, tendo sido realizadas as respectivas adequações na planilha orçamentária de referência.

Cumpre esclarecer que a análise das especificações técnicas de engenharia, dos quantitativos e da composição dos custos dos serviços compete ao setor técnico responsável pela elaboração dos projetos e da documentação que integra o procedimento licitatório.

Diante da ausência de competência técnica específica da Pregoeira para avaliar, de forma independente, os aspectos de engenharia envolvidos, a manifestação emitida pelo Engenheiro Civil responsável foi acolhida quanto aos aspectos técnicos, por se tratar do profissional competente para avaliar as inconsistências apontadas e as respectivas soluções adotadas.

No que se refere ao questionamento relativo à Reforma Tributária, esta Pregoeira acolhe e se reporta a Manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Dessa forma, a análise conjunta dos questionamentos demonstra que os apontamentos relativos à planilha orçamentária foram acolhidos e devidamente saneados pela Administração, enquanto o pedido de inclusão de cláusula específica sobre a Reforma Tributária não merece acolhimento, pelas razões anteriormente expostas.

Por fim, considerando que as adequações realizadas na planilha orçamentária envolvem a inclusão de elementos estruturais e serviços necessários à execução da obra, entende-se que tais alterações possuem potencial de interferir na elaboração das propostas pelos licitantes.

Assim, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser promovida a divulgação das alterações realizadas, com a observância da necessidade de republicação do edital e reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, assegurando-se aos interessados condições adequadas para conhecimento das modificações e formulação de suas propostas.

V – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, considerando os argumentos apresentados pela empresa SA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA, a análise do instrumento convocatório, a manifestação técnica emitida pelo Engenheiro Civil responsável e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Pregoeira decide:

CONHECER da impugnação apresentada, por ser própria e tempestiva e, no mérito, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos seguintes termos:

a) ACOLHER o apontamento referente à ausência dos pilares de sustentação e fechamentos da estrutura metálica, considerando que a planilha orçamentária foi revisada, com a inclusão dos elementos estruturais e serviços anteriormente não previstos;

b) ACOLHER o apontamento referente à insuficiência de proteção anticorrosiva e acabamento da estrutura metálica, considerando que foram incluídos os serviços de pintura de acabamento na planilha orçamentária;

c) NÃO ACOLHER o pedido de inclusão de cláusula específica sobre o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Reforma Tributária, uma vez que a matéria já possui disciplina na

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 0842bddc-9b92-4597-a452-dc1d08523029 - Página 4/5

legislação vigente, especialmente nos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo necessária disposição editalícia específica para assegurar a aplicação das garantias legais.

Em razão das adequações promovidas na planilha orçamentária, serão adotadas as providências necessárias à atualização dos documentos técnicos e orçamentários, bem como à republicação do edital e reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dê-se ciência à impugnante, mediante publicação da presente decisão na plataforma BLL Compras, bem como providencie-se a divulgação nos demais meios oficiais pertinentes.

Balsa Nova/PR, 06 de novembro de 2026.

RENATA WENCELOSKI CÓSTA
Pregoeira
Portaria nº 570/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 0842bddc-9b92-4597-a452-dc1d08523029 - Página 5/5